

# DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Secretário: **Geraldo Júlio de Mello Filho**

## PORTARIA CONJUNTA SES/SDEC Nº 041 de 2021

Recife, 17 de novembro de 2021

**OS SECRETÁRIOS DE SAÚDE E DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE PERNAMBUCO** no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 12 do Decreto nº 51749 de 29 de outubro de 2021 que, no âmbito da situação de emergência relativa ao enfrentamento do **Coronavírus**, no território pernambucano, delegou aos Secretários de Saúde e de Desenvolvimento Econômico do Estado a competência para editar normas complementares para a sua execução;

**CONSIDERANDO** o Decreto Legislativo nº 06, que reconhece o estado de Calamidade Pública no Brasil, aprovado em 18 de março de 2020 pela Câmara dos Deputados;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar o Decreto nº 51790 de 16 de novembro de 2021, que altera o Decreto nº. 51.749 de 29 de outubro de 2021;

**CONSIDERANDO** o conjunto de ações implementadas pelo Estado de Pernambuco no âmbito do Plano de Contingência para Infecção Humana pelo SARS-Cov-2;

### RESOLVE:

Art. 1º. A partir de 15 de novembro de 2021, será adotado novo plano de convivência com a Covid-19 no Estado, com previsão de retorno das atividades sociais e econômicas de forma gradual, desde que obedecido os protocolos específicos, devendo ser observados à limitação da capacidade de ocupação dos ambientes e horários de funcionamento, conforme disposto na tabela constante do Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**André Longo Araújo de Melo**  
Secretário de Saúde de Pernambuco

**Geraldo Julio de Mello Filho**  
Secretário de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco

### ANEXO ÚNICO

ATIVIDADES	REGRAMENTO
Academias e similares	100% dos aparelhos de cardio.
Serviços de Alimentação (Bares, restaurantes e lanchonetes)	- 80% da capacidade do local com até 15 pessoas por mesa; - Distanciamento de 1 metro entre as mesas; - Permitido música ao vivo; - Permitido pessoas em pé com uso obrigatório de máscara.
Comércio varejista - Bairros	1 cliente a cada 5m <sup>2</sup> para área interna das lojas e de circulação.
Comércio varejista - Centro	1 cliente a cada 5m <sup>2</sup> para área interna das lojas e de circulação.
Shoppings centers e galerias comerciais	1 cliente a cada 5m <sup>2</sup> para área interna das lojas e de circulação.
Feiras de Negócios	1 cliente / visitante a cada 5m <sup>2</sup> para área interna das lojas e de circulação.
Escritórios comerciais e prestação de serviços	100% da capacidade do local.
Clubes Sociais	Seguir as determinações e protocolos de cada atividade específica.
Eventos Culturais / Shows / Bailes / Eventos Sociais / Buffet / Eventos Corporativos / Colação de Grau / Aula da Saudade / Culto Ecumênico	- 5.000 pessoas ou 80% da capacidade, o que for menor; - No mínimo, 50% da capacidade de pessoas permitida no espaço deve estar acomodada em mesas e cadeiras; - A partir de 300 pessoas, ingresso apenas de público 90% vacinado com 2 doses ou vacina de dose única e 10% com 1ª dose e teste rápido de antígeno realizado durante o período de 24 horas que antecedem o evento ou teste RT-PCR negativo realizado até 48 horas antes do evento; - Permitido pessoas em pé, com uso obrigatório de máscara.
Cinema, Teatro e Circo	- 100% da capacidade do local; - A partir de 300 pessoas, ingresso apenas de público 90% vacinado com 2 doses ou vacina de dose única e 10% com 1ª dose e teste rápido de antígeno realizado durante o período de 24 horas que antecedem a apresentação ou teste RT-PCR negativo realizado até 48 horas antes da apresentação.
Museus e demais equipamentos culturais	- 100% da capacidade do local.

Atividades esportivas coletivas e individuais	<b>Competições Esportivas, Eventos Esportivos e Vaquejadas:</b> - 5.000 pessoas ou 80% da capacidade, o que for menor; - A partir de 300 pessoas, ingresso apenas de público 90% vacinado com 2 doses ou vacina de dose única e 10% com 1ª dose e teste rápido de antígeno realizado durante o período de 24 horas que antecedem o evento ou teste RT-PCR negativo realizado até 48 horas antes do evento; - Permitido música ao vivo. <b>Jogos de futebol profissional - Estádios:</b> Até 50% da capacidade do Estádio; - A partir de 300 pessoas, ingresso apenas de público 90% vacinado com 2 doses ou vacina de dose única e 10% com 1ª dose e teste rápido de antígeno realizado durante o período de 24 horas que antecedem o evento ou teste RT-PCR negativo realizado até 48 horas antes do evento;
Parques Temáticos/ Aquáticos / Jogos Eletrônicos / itinerante /similares	- Regulamentação e fiscalização por cada município.
Parques Infantis	- Regulamentação e fiscalização por cada município.
Praia , Comercio de praia, ciclofaixas e calçadas	- Regulamentação e fiscalização por cada município.